PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

E-mail - pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 181

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE ATÉ 24 MÉDICOS, PARA O SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL"

NELSO STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, por tempo determinado, na forma prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal em vigor, até 24 médicos, para o Serviço de Saúde Municipal, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por mais um de três 03 (três) meses.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, a vaga será preenchida nos termos deste artigo.

Artigo 2º - A contratação deverá ser precedida de justificativa, em despacho fundamentado.

Artigo 3º - A contratação em apreço dependerá da existência de recursos orçamentários hábeis, nos termos da Lei Federal n.º4.320/64.

Parágrafo Único - Referida contratação será feita observados os direitos e obrigações constantes da Lei Complementar n.º18, de 24 de fevereiro de 1995(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira) no que couber.

Artigo 4º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público, terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei anotado para todos os efeitos previstos na legislação municipal pertinente.

Artigo 5º - Os servidores contratados na forma da presente Lei não poderão ser recontratados após o vencimento dos respectivos contratos.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
E-mail - pman@netartur.com.br

Artigo 6° - Os vencimentos mensais do pessoal contratado no regime desta Lei serão os previstos nos Quadros da Legislação Municipal.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 11 de novembro de 1.999.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.°35/99: Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe de Divisão de Secretaria